

PORTARIA EMC Nº 02, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a composição e as fichas de conciliação dos saldos registrados na rubrica “Clientes”, no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação (EMC), e dá outras providências.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação (EMC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Estatuto Social da Empresa Mineira de Comunicação Ltda (EMC), e considerando a necessidade de adoção de providências decorrentes de recomendação da Auditoria Interna, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a composição e as fichas de conciliação dos saldos demonstrados na contabilidade, especialmente aqueles registrados na rubrica “Clientes”, evidenciando a necessidade de aplicação de provisões para os valores recuperáveis, quando cabível.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Iara de Souza Lima, Matrícula 1945;
- II – Anna Carolina Versiani de Paula, Matrícula 1957;
- III – Gabriel Augusto Paixão Otoni, Matrícula 346955;

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho atuarão sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos e unidades de lotação.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Levantar integralmente os saldos registrados na rubrica “Clientes”;
- II – Revisar as fichas de conciliação contábil e os respectivos documentos comprobatórios;
- III – Identificar os créditos recuperáveis, inadimplentes ou de difícil recuperação;
- IV – Avaliar a necessidade de aplicação de provisões para os valores recuperáveis, observadas as normas contábeis aplicáveis e as orientações das áreas competentes;
- V – Propor, quando necessário, os ajustes nos registros contábeis, com a devida instrução documental;
- VI – Implantar rotina periódica de conciliação e revisão da rubrica “Clientes”, de modo a assegurar maior fidedignidade, rastreabilidade e controle dos saldos registrados.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos às unidades da Empresa Mineira de Comunicação (EMC) que detenham dados relacionados aos saldos objeto de análise.

Art. 5º As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser formalizadas em relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

- I – A composição dos saldos avaliados;

II – A identificação dos créditos recuperáveis, inadimplentes ou de difícil recuperação;

III – A indicação da necessidade, ou não, de constituição de provisões;

IV – Os ajustes contábeis eventualmente recomendados;

V – A proposta de rotina periódica de conciliação e revisão da rubrica.

Art. 6º O relatório final deverá ser encaminhado à Presidência da EMC e à Auditoria Interna, para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

Luiz Henrique Yagelovic
Presidente da EMC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Yagelovic, Presidente(a)**, em 12/06/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142032384** e o código CRC **A58CDA94**.

Referência: Processo nº 2210.01.0000113/2026-47

SEI nº 142032384